



# CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG  
Fone:(38) 3753-1320

## PROJETO DE LEI N.º 030/2023

**“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FELIXLÂNDIA-MG PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Felixlândia, no mandato de 2025 a 2028, corresponderá aos seguintes valores:

- I – o do Prefeito Municipal a R\$-20.000,00 (Vinte mil reais);
- II – o do Vice-Prefeito Municipal a R\$-10.000,00 (Dez mil reais);
- III – o dos Secretários Municipais, a R\$-7.000,00 (Sete mil reais).

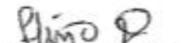
Art. 2º - Aos subsídios de que trata esta Lei é assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, utilizando-se índice oficial de recomposição do valor da moeda, respeitados os limites impostos pela Constituição Federal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - No mandato 2025 a 2028 os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao 13º subsídio, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

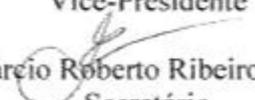
Art. 4º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotações próprias de seu orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

  
GINO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia

  
Eliane Teixeira da Silva  
Vice-Presidente

  
Márcio Roberto Ribeiro Leite  
Secretário